



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 81 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 18 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei para a alteração da Lei estadual nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar – CBM do Estado de Goiás. Extraem-se do Processo nº 202300011030174, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL, os argumentos apresentados pelo CBM e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, respectivamente, nas Exposições de Motivos nº 5/2023/CBM e nº 13/2024/SSP.

2 Propõe-se reestruturar os quadros de pessoal do CBM. A medida oportunizará a continuidade dos processos de crescimento e de desenvolvimento da organização, bem como o preenchimento dos cargos por bombeiros militares de posto ou graduação compatíveis com o grau de responsabilidade exigido para cada cargo ou função existente na organização. Com isso, pretende-se proporcionar maiores eficiência e alcance do CBM a toda população goiana.

3 O CBM esclareceu que a reestruturação proposta permitirá a continuidade do processo de crescimento da organização e o fluxo regular das carreiras durante os próximos 10 (dez) anos, de acordo com o planejamento de expansão das atividades da corporação em todo o Estado de Goiás. O CBM esclareceu que está presente em 45 (quarenta e cinco) municípios goianos e que desenvolve suas atividades em 64 (sessenta e quatro) unidades operacionais de atendimento. O seu planejamento inclui a expansão da corporação para outros novos postos de atendimento em mais municípios, com o objetivo de praticamente dobrar a sua capacidade operacional.

4 O planejamento de crescimento do CBM justifica-se em razão do aumento populacional, da industrialização e da modernização das atividades econômicas desempenhadas no Estado, que elevaram a demanda dos serviços prestados pela instituição.



Assim, para fazer frente às demandas e continuar a prestar serviço com qualidade, é necessária a reestruturação dos quadros e do fluxo de carreira dos Bombeiros Militares, para proporcionar a expansão da projeção do efetivo de militares a serem empregados nos novos postos de atendimentos, com o incremento do efetivo necessário ao crescimento institucional.

5 A SSP informou que essa expansão se baseia na gestão eficiente e responsável de pessoal, com responsabilidade fiscal e valorização do efetivo de bombeiros militares, considerados os critérios de gradualidade, seletividade e sucessividade, nos termos do art. 60 da Lei estadual nº 11.416 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Goiás), de 5 de fevereiro de 1991. Por fim, informou-se que a proposta está em harmonia com o planejamento orçamentário e fiscal com relação ao quantitativo de promoções a serem apreciadas anualmente em cada certame.

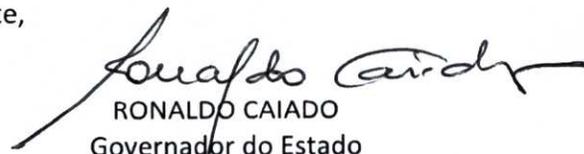
6 A análise jurídica do feito foi realizada pela Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público da SSP e pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, respectivamente, no Parecer Jurídico nº 146/2023/CONSER/SSP e no Despacho nº 1.807/2023/GAB. Ambas atestaram a viabilidade jurídica da proposta. A PGE afirmou que o Estado de Goiás, em razão de sua autonomia, que compreende as capacidades de auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação, possui competência para dispor sobre o quantitativo de cargos dos quadros do CBM.

7 A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por sua Gerência de Estudos e Impactos de Pessoal, elaborou o Relatório de Impacto nº 36/2024/GEIMP/SEAD. Consideradas exclusivamente as evoluções decorrentes da proposta, o acréscimo orçamentário para as evoluções no CBM atingirá no exercício de 2024 o valor de R\$ 1.476.448,10 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), a partir de julho. Para os exercícios de 2025 e 2026, estima-se o total anual de R\$ 2.952.896,16 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

8 A Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, no Despacho nº 880/2024/GAB, em atenção às manifestações de suas unidades administrativas, informou ser favorável à proposta. Atestou-se que a proposição pode ser suportada pelo saldo de ressalvas referente à vedação estabelecida pelo inciso III do art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017. Esclareceu-se também que a despesa resultante da proposta foi priorizada pela SEAD em razão de sua relevância, o que indica a obrigatoriedade de sua realização ainda no presente exercício financeiro.

9 Com essas razões, envio o projeto de lei à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/MAC
202300011030174



Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº36/2024 - SEAD/GEIMP-18218



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE ÀS PROMOÇÕES COM A ALTERAÇÃO DA LEI 16.899/2010 QUE FIXA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM

Processo nº 202300011030174 ^(a)

1. QUADRO DE OFICIAIS					
SITUAÇÃO ATUAL		QUANT.	PROMOÇÃO		IMPACTO MENSAL (C/ ENCARGOS SOCIAIS) ^(c)
POSTO	SUBSÍDIO		POSTO	SUBSÍDIO	
Major	28.538,68	6	Tenente-Coronel	31.764,79	21.507,18
Captão	24.965,64	14	Major	28.538,68	55.580,07
Primeiro Tenente	17.123,21	23	Captão	24.965,64	200.415,65
Segundo Tenente	14.725,97	22	Primeiro Tenente	17.123,21	58.598,61
TOTAL 1		65			336.101,52

2. QUADRO DE PRAÇAS					
SITUAÇÃO ATUAL		QUANT.	PROMOÇÃO		IMPACTO MENSAL (C/ ENCARGOS SOCIAIS) ^(c)
GRADUAÇÃO	SUBSÍDIO		GRADUAÇÃO / POSTO	SUBSÍDIO	
Subtenente	12.767,73	23	Segundo Tenente	14.725,97	50.043,41
Primeiro Sargento	11.167,31	84	Subtenente	12.767,73	149.371,04
Segundo Sargento	9.678,34	150	Primeiro Sargento	11.167,31	248.159,19
Terceiro Sargento	8.933,84	200	Segundo Sargento	9.678,34	165.442,79
Cabo	8.147,67	150	Terceiro Sargento	8.933,84	131.027,02
Soldado 1ª Classe	7.419,69	1	Cabo	8.147,67	808,86
TOTAL 2		608			744.852,31
TOTAL PROMOÇÕES		673			1.080.953,82

3. PREVISÃO DAS PROMOÇÕES - EXERCÍCIO 2024 - NOTA TÉCNICA Nº 02/2024 - PROCESSO Nº 202400005007898		
TIPO	Nº PROCESSO	TOTAL ANUAL
Oficiais	202100016015139	3.212.385,06
Praças		1.796.889,78
TOTAL 3		5.009.274,84

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ^(d)	Mensal	1.080.953,82
	2024 ^{(e) (f)}	1.476.448,10
	2025	12.971.445,88
	2026	12.971.445,88

Notas:

- Relatório estimativo emitido sob o prisma estritamente informativo, sem julgamento da conveniência e oportunidade;
- Dados extraídos do Anexo 1 Previsão de impacto de destravamento (57563072);
- Encargos sociais: Férias, 13º Salário;
- Estimativa de impacto financeiro, referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- Efeitos financeiros a partir de julho/2024.
- Valor calculado considerando as promoções dos Oficiais (Total 1) e dos Praças (Total 2) e deduzindo a previsão de promoções ordinárias no CBM para o ano de 2024, conforme Nota Técnica nº 02/2024, instruída no Processo nº 202400005007898.

GERSON RODRIGUES PEREIRA
Gerente de Estudos e Impactos de Pessoal

FABIANA DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003100390033003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente





ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 19 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 19/03/2024, às 20:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA, Gerente**, em 19/03/2024, às 22:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS, Superintendente**, em 19/03/2024, às 22:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58007687** e o código CRC **94D3C118**.

GERÊNCIA DE ESTUDOS E IMPACTOS DE PESSOAL

RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - CENTRO - GOIÂNIA-GO - CEP

74015-908 - (62) 3201-5676



Referência: Processo nº 202300011030174



SEI 58007687





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Altera a Lei estadual nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei estadual nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

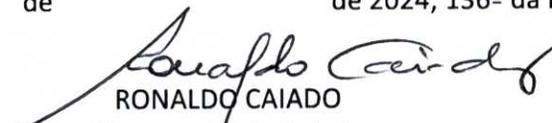
“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão autônomo integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, fica fixado em 6.143 (seis mil e cento e quarenta e três) bombeiros militares, distribuídos por postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei”.

Art. 2º As promoções decorrentes do quantitativo de cargos estabelecido na Lei estadual nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010 ocorrerão mediante proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme programação orçamentária anual, no tocante ao quantitativo a ser apreciado por certame, observado o disposto no art. 60 da Lei nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991.

Art. 3º Os Anexos I a IV da Lei nº 16.899, 2010, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2024; 136º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/MAC
202300011030174



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003600310030003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ANEXO ÚNICO

(Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010)

“ANEXO I

QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO – QOC

POSTO	QUANTITATIVO
.....
Capitão BM	109
.....

” (NR)

“ANEXO II

QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOS

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS MÉDICOS:	
.....
Tenente-Coronel BM	5
.....

” (NR)

“ANEXO III

QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES – QOA

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:	
.....
Capitão BM	34
1º Tenente BM	73
.....
b) OFICIAIS MÚSICOS:	
.....
1º Tenente BM	8
2º Tenente BM	12

” (NR)

“ANEXO IV

QUADRO DE PRAÇAS – QP

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
-----------	--------------



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





a) PRAÇAS COMBATENTES:

Subtenente BM	245
1º Sargento BM	405
2º Sargento BM	637
3º Sargento BM	805
.....

" (NR)

